

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Compete à AGER/MT dirimir dúvidas e decidir sobre casos omissos na aplicação desta Resolução.

Art. 49. Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) após 3 (três) anos de vigência, podendo ser revisada extraordinariamente a qualquer tempo, nos termos da Resolução vigente.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de maio de 2026.

LUÍS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da AGER/MT

ANEXO I - FICHA DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO E OPERACIONAIS

IAA: ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	
DEFINIÇÃO	Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela AGER/MT.
FÓRMULA	$IAA(\%) = \frac{(Qnt. \text{ de econ.residenciais ativas de água} + Qnt. \text{ domicílios residenciais com solução alternativa de água})}{Qnt. \text{ domicílios residenciais ocupados existentes}} \cdot 100$
INFORMAÇÕES	Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias).
	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo Prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.
	Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGER/MT.
	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. A AGER/MT poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGER/MT prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.
	Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes.
	Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO	Para a quantidade de economias residenciais ativas, utilizar o cadastro comercial do Prestador de Serviços e mapeamento em sua área de abrangência. Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do Prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo Titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo "observações".
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.

OBSERVAÇÕES

No caso da economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água.

O domicílio residencial abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGER/MT.

O indicador IAA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGER/MT:

a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;

b) por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico;

c) por área rural do município;

d) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

e) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e

f) por Prestador de Serviços, sempre que este atender a mais de um Titular na área de atuação da AGER/MT, para fins de comparação entre Prestadores.

Para o cálculo da variável "Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes", adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de abastecimento de água do parágrafo anterior:

a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;

b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE;

c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;

d) por contrato de prestação de serviços: dados do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último censo do IBGE. No caso da área de abrangência do contrato não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), a AGER/MT deve definir a forma de obtenção desta informação;

e) por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item "a)" anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto (SINISA, 2024). Pode estar ativa ou inativa.

ii. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento

de água e/ou de esgotamento sanitário (SINISA, 2024). Pode estar ativa ou inativa.

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

ICA: ÍNDICE DE COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

DEFINIÇÃO	Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela AGER/MT.	
FÓRMULA	ICA(%) = $\left[\frac{\text{Qnt.de econ. residenciais ativas de água} + \text{Qnt.de econ.não residenciais ativas de água} + \text{Qnt.de econ. residenciais inativas de água} + \text{Qnt.de econ. não residenciais inativas de água} + \text{Qnt.de econ. residenciais factíveis de água} + \text{Qnt.de econ. não residenciais factíveis de água} + \text{Qnt.de domicílios residenciais com solução alternativa de água} + \text{Qnt.de domicílios não residenciais com solução alternativa de água}}{\text{Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes}} \right] \cdot 100$	
INFORMAÇÕES	Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo Prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.
	Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo Prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
	Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo Prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
	Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo Prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.
	Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias).	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
	Quantidade de economias não residenciais factíveis de água (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
	Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGER/MT.	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. A AGER/MT poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGER/MT prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.
	Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGER/MT.	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.
	Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes.	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO	<p>Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do Prestador de Serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública de abastecimento de água.</p> <p>Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de água potável, utilizar o cadastro comercial do Prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo Titular ou por ele delegado.</p> <p>Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de Prestador(es) de Serviços Públicos.</p>	
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	

OBSERVAÇÕES

As informações em negrito no numerados da fórmula deste indicador ICA são as mesmas informações presentes no numerador da fórmula do indicador IAA.

Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.

Ligações e economias inativas de água são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como Usuários dos Serviços, não estão em pleno funcionamento.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de abastecimento de água, faltando apenas a solicitação de ligação do Usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

A AGER/MT poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGER/MT prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.

O domicílio, residencial ou não residencial, abastecido com solução alternativa de água potável, quando coberto por rede pública de água sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios com solução alternativa de água prevista pela AGER/MT. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível.

No caso de a economia possuir mais de uma fonte de abastecimento de água, por rede pública e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o abastecimento por rede pública de água.

O indicador ICA é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGER/MT:

a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;

b) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;

c) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual;

d) por Prestador de Serviços, sempre que este atender a mais de um Titular na área de atuação da AGER/MT, para fins de comparação entre Prestadores.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente abastecimento de água potável do município quando os indicadores de atendimento (IAA) e de cobertura (ICA), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

i. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto (SINISA, 2024). Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X090).

ii. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário (SINISA, 2024). Pode estar ativa ou inativa. (Adaptado de SNIS X050).

Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

IAE: ÍNDICE DE ATENDIMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

DEFINIÇÃO	Percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de esgotamento sanitário seguida de tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgoto prevista pela AGER/MT.	
FÓRMULA	$IAE (\%) = \left(\frac{Qnt.de\ econ.residenciais\ ativas\ com\ tratamento\ de\ esgoto + Qnt.domicílios\ residenciais\ com\ solução\ alternativa\ de\ esgoto}{Qnt.domicílios\ residenciais\ ocupados\ existentes} \right) \cdot 100$	
INFORMAÇÕES	Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo Prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.
	Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGER/MT (domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência. A AGER/MT poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela AGER/MT prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.
	Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO	Para a quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto, utilizar o cadastro comercial do Prestador de Serviços e mapeamento em sua área de abrangência. Para a quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa, utilizar o cadastro comercial do Prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo Titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios residenciais existentes, adotar os dados do Censo do IBGE, quando coincidir com o ano de referência, ou realizar estimativa, dividindo a população da área de abrangência pela taxa média de habitantes por domicílio conforme estimativas de população residente para os municípios realizadas pelo IBGE e informações do último censo do IBGE. Ver detalhes no campo "observações".	
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	

OBSERVAÇÕES

No caso de a economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deve ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto.

O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGER/MT.

Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAE.

O indicador IAE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGER/MT:

- a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
- b) por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico;
- c) por área rural do município;
- d) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
- e) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
- f) por Prestador de Serviços, sempre que este atender a mais de um Titular na área de atuação da AGER/MT, para fins de comparação entre Prestadores.

Para o cálculo da variável "Quantidade de domicílios residenciais ocupados

existentes", adota-se os seguintes critérios, considerando a área de abrangência da prestação ou ação de esgotamento sanitário do parágrafo anterior:

- a) para área total do município: quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por estimativa, arredondada para número inteiro, dividindo a população total do município, divulgada pelo IBGE sobre estimativas de população residente enviadas anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), pela taxa média de habitantes por domicílio, conforme último censo do IBGE;
- b) para área urbana do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, arredondada para número inteiro, utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de urbanização identificada no último censo do IBGE;
- c) para área rural do município: dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou estimativa, diminuindo a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município pela quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes na área urbana do município;
- d) por contrato de prestação de serviços: dados do(s) setor(es) censitário(s), coberto pela área de abrangência do contrato de prestação de serviços, do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência ou estimativa utilizando a quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes no município multiplicado pela taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado no último censo do IBGE.

No caso da área de abrangência não ser coincidente com a(s) área(s) do(s) setor(es) censitário(s), a AGER/MT deve definir a forma de obtenção desta informação;

- e) por prestação regionalizada ou prestação de serviços que atenda mais de um município: soma das quantidades totais de domicílios residenciais ocupados existentes nos municípios obtido por dados do Censo do IBGE, quando coincidente com o ano de referência, ou por soma das estimativas de cada município, conforme item "a)" anteriormente descrito, integrante da área de abrangência analisada.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente

esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

Definições auxiliares:

- i. Ligação: ramal predial conectado à rede de distribuição de água ou à rede coletora de esgoto. Pode estar ativa ou inativa.
- ii. Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Pode estar ativa ou inativa.
- iii. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas

ICE: ÍNDICE DE COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.		
DEFINIÇÃO	Percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, cobertos por rede pública com tratamento de esgoto ou com solução alternativa adequada de esgotamento sanitário prevista pela AGER/MT.	
FÓRMULA	$ICE(\%) = \left(\frac{Qnt.de econ. residenciais ativas de esgoto + Qnt.de econ.não residenciais ativas de esgoto + Qnt.de econ.residenciais inativas de esgoto + Qnt.de econ. não residenciais inativas de esgoto + Qnt.de econ. residenciais factíveis de esgoto + Qnt.de econ. não residenciais factíveis de esgoto + Qnt.de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto + Qnt.de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto}{Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes} \cdot 100$	
INFORMAÇÕES	Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo Prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
	Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo Prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
	Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo Prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
	Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo Prestador, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.
	Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
	Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias).	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificadas ou imóveis em construção.
	Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGER/MT (domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.
	Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGER/MT (domicílios)	Quantidade total de domicílios não residenciais, não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.
	Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência analisada, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.
FORMA DE OBTENÇÃO	Para a quantidade de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis, utilizar o cadastro comercial do Prestador de Serviços, mapeamento em sua área de abrangência e levantamento dos domicílios cobertos ainda não interligados à rede pública com tratamento de esgoto. Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais com solução alternativa de esgotamento sanitário, utilizar o cadastro comercial do Prestador, principalmente se houver prestação de algum serviço público, ou utilizar monitoramento realizado pelo Titular ou por ele delegado. Para a quantidade de domicílios residenciais e não residenciais existentes, adotar o cadastro da Prefeitura ou cadastro(s) de Prestador(es) de Serviços Públicos.	
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano.	

OBSERVAÇÕES

As informações em negrito no numerados da fórmula deste indicador ICE são as mesmas informações presentes no numerador da fórmula do indicador IAE.

Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia é equivalente a um domicílio.

Ligações e economias inativas com tratamento de esgoto são aquelas que, ao contrário das ativas, embora cadastradas como Usuários dos Serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas.

A economia factível só deve ser contabilizada se houver cobertura da rede pública com tratamento de esgoto, ausência de ramal predial e viabilidade técnica para atendimento com o serviço público de esgotamento sanitário, faltando apenas a solicitação de ligação do Usuário para fornecimento do serviço e eventual adequação nas instalações prediais. Quando o ramal predial da economia inativa for suprimido, deve-se contabilizar como economia factível.

A AGER/MT poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela AGER/MT prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.

O domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto, quando coberto por rede pública com tratamento de esgoto sem ligação, não deve ser contabilizado na quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGER/MT. Nesta situação o domicílio deve ser contabilizado como economia factível.

Porém quando a rede pública não estiver conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, o domicílio residencial atendido com solução alternativa de esgoto pode ser contabilizado no numerador do indicador IAE.

No caso de a economia possuir mais de um sistema de esgotamento sanitário, por rede pública com tratamento de esgoto e por solução alternativa, deverá ser contabilizada, para esta economia, apenas o atendimento por rede pública com tratamento de esgoto.

O indicador ICE é delimitado pela área de abrangência da prestação do serviço ou ação de abastecimento de água, calculado e avaliado pela AGER/MT:

- a) por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
- b) por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
- c) por prestação regionalizada, sempre que for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
- d) por Prestador de Serviços, sempre que este atender a mais de um Titular na área de atuação da AGER/MT, para fins de comparação entre Prestadores.

Só deve ser considerada atingida a meta de universalização no componente esgotamento sanitário do município quando os indicadores de atendimento (IAE) e de cobertura (ICE), para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90% (valor de excelência do padrão de referência).

NÍVEL I - 01: ÍNDICE DE PERDAS DE ÁGUA NA DISTRIBUIÇÃO POR LIGAÇÃO.**DEFINIÇÃO**

Índice de perdas de água por ligação no sistema de distribuição de água.

FÓRMULA

$$\text{NÍVEL I} - 01 (L \text{ Lig} / Dia) = ((\text{volume de água produzido} + \text{volume de água tratada importado} - \text{volume de água autorizado não cobrado} - \text{volume de água consumido} - \text{volume de água tratada exportado}) / (\text{Ligações ativas de água} \cdot \text{ANO} + \text{Ligações ativas de água ANO} - 1 \cdot 2)) \cdot 1000000 / 365$$

INFORMAÇÕES

GTA1001 (1.000 m³/ano): Volume de água produzido.	Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo Prestador de Serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do Prestador de Serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo Prestador de Serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo Prestador de Serviços (SINISA, 2024).	
GTA1009 (1.000 m³/ano): Volume de água tratada importado.	Volume de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) Prestador(es) ou de outro(s) município(s) do próprio Prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido, quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido, tratado em ETA(s) ou tratado por simples desinfecção (SINISA, 2024).	
GTA1207 (1.000 m³/ano): Volume de água autorizado não faturado.	Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do Prestador. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo Corpo de Bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimento a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e o fornecimento para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados (SINISA, 2024).	
GTA1211 (1.000 m³/ano): Volume de água consumido.	Volume total de água consumido por todos os Usuários no período de referência, compreendendo o volume micromedido, o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água recuperado, excluindo o volume de água tratada exportado para outro Prestador de Serviços ou para outro município do próprio Prestador. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, pois para o cálculo deste último, os Prestadores de Serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. Corresponde à soma do volume consumido nas economias residenciais e do volume consumido nas economias não residenciais (SINISA, 2024).	
GTA1203 (1.000 m³/ano): Volume de água tratada exportado.	Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) Prestador(es) de Serviço ou outro(s) município(s) do próprio Prestador no período de referência. Deve estar computado na soma dos volumes de água faturado (GTA1221) se efetivamente ocorreu faturamento. Não deve ser contabilizado como volume de água consumido (GTA1211). As receitas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas (SINISA, 2024).	
GTA1009 (1.000 m³/ano): Volume de água tratada importado.	Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) Prestador(es) de Serviço ou outro(s) município(s) do próprio Prestador no período de referência. Deve estar computado no volume de água macromedido (GTA1005), quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido (GTA1001), tratado em ETA(s) (GTA1002) ou tratado por simples desinfecção (GTA1003). As despesas operacionais correspondentes devem estar computadas nas informações financeiras respectivas (SINISA, 2024).	
GTA0003 (ligações): Quantidade de ligações ativas de água.	Quantidade de ligações ativas de água, providas ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo Prestador no mês de dezembro do período de referência. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Incluem as ligações ativas sem cobrança (por exemplo, instalações próprias do Prestador e cobranças suspensas por decisão judicial). No caso de sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os sistemas que apresentaram colapso total durante todo o ano de referência não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano (SINISA, 2024).	

FORMA DE OBTENÇÃO	Registros de volumes pelos controles operacionais, que podem ser medidos ou estimados, e cadastro comercial do Prestador de Serviços.
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.
PADRÃO DE REFERÊNCIA	Valor de referência: ≤ 216
OBSERVAÇÕES	Quantidade total média de ligações ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo, salvo quando informações de passo mensal se fizerem disponíveis. Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o Prestador que detém tal responsabilidade. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

NÍVEL I - 02: ÍNDICE DAS ANÁLISES DE COLIFORMES TOTAIS DA ÁGUA NO PADRÃO ESTABELECIDO.		
DEFINIÇÃO	Percentual das amostras analisadas, realizadas de acordo com o plano de amostragem, que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde para o parâmetro de coliformes totais.	
FÓRMULA	$NÍVEL I - 02(\%) = \left(\frac{\text{Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão}}{\text{Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais}} \right) \cdot 100$	
INFORMAÇÕES	Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras).	Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e na rede de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado pelo Ministério da Saúde (ANA, 2024).
	Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras).	Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água (ANA, 2024).
FORMA DE OBTENÇÃO	Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de coliformes totais pelo Prestador de Serviços.	
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	
PADRÃO DE REFERÊNCIA	Valor de referência: ≥ 95 %	

OBSERVAÇÕES

Portaria de Potabilidade: O atendimento a este indicador não exige o Prestador de Serviços do atendimento completo da Portaria de Potabilidade da Água do Ministério da Saúde.
Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.

Delegação Parcial: O Prestador deverá reportar os resultados condizentes aos locais de coleta respectivos, quais sejam: na saída da ETA/UTS para o Prestador de tratamento de água; e na rede de distribuição (reservatórios e redes) para o distribuidor. Enquanto o primeiro é o responsável pela entrega da água tratada em qualidade adequada na entrada da rede de distribuição, o segundo deve garantir que essa qualidade seja mantida até a entrega da água nos pontos de consumo. O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo à AGER/MT avaliar cada Prestador individualmente.

Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado $\geq 95\%$ no Nível I - 02CN.

Caso o Prestador não satisfaça a condição necessária para consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de coliformes totais dentro do padrão não pode ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de condições de avaliação".

O cômputo do indicador de linha de corte é dado pela equação:

$$\text{Nível I - 02CN(\%)} = \left(\frac{\text{Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais}}{\text{Quantidade mínima de amostras para coliformes totais}} \right) \cdot 100$$

onde:

Nível I - 02CN (%): Índice de conformidade da quantidade de amostra de coliformes totais, segundo plano de amostragem aceito pela vigilância em saúde.

Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais: Já definido.

Quantidade mínima de amostras para coliformes totais (obrigatórias): Quantidade mínima no período de referência de amostras obrigatórias a coletar na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição da concentração de coliformes totais presentes na água, determinado pelo Ministério da Saúde.

NÍVEL I - 03: ÍNDICE DAS ANÁLISES DE DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO (DBO) DO ESGOTO NA SAÍDA DO TRATAMENTO NO PADRÃO ESTABELECIDO.**DEFINIÇÃO**

Percentual das amostras analisadas realizadas de acordo com o plano de amostragem que apresentaram resultados dentro do padrão definido pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) na saída do sistema de tratamento.

FÓRMULA

$\text{NÍVEL I - 03(\%)} = \left(\frac{\text{Quantidade total de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO com resultado dentro do Padrão, na saída do tratamento}}{\text{Quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s)ETE(s)}} \right) \cdot 100$

INFORMAÇÕES

Quantidade de análise de concentração de DBO dentro do padrão, na saída do tratamento

Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) no esgoto tratado, na forma definida pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos, cujo resultado da análise ficou dentro do padrão determinado (ANA, 2024).

Total de análises da concentração de DBO realizadas

Quantidade total no período de referência, de amostras coletadas na(s) saída(s) do(s) sistema(s) de tratamento de esgoto, para aferição da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) no esgoto (ANA, 2024).

FORMA DE OBTENÇÃO

Aferição e análise de amostras realizadas para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}) pelo Prestador de Serviços.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

<p>PADRÃO DE REFERÊNCIA</p>	<p>Valor de referência: ≥ 90%</p>
<p>OBSERVAÇÕES</p>	<p>Delegação Parcial: O indicador deve refletir as informações do tratamento de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o Prestador que detém tal responsabilidade.</p> <p>Resoluções Conama: O atendimento a este indicador não exige o Prestador de Serviços do atendimento completo da Resolução Conama nº 430/2011 e da legislação local para qualidade do efluente tratado.</p> <p>Adequações para diferentes tipos de tratamento de esgotos (ANA, 2024):</p> <p>(i) para tratamento de esgotos em estação de tratamento de esgoto, mensura-se o indicador tal como descrito acima;</p> <p>(ii) para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, mensura-se a incidência das análises de DBO DBO5,20 das águas residuárias no ponto de lançamento no corpo d'água receptor, conforme estabelecido pelo órgão gestor de recursos hídricos responsável;</p> <p>(iii) para lançamento em emissário submarino, substitui-se o parâmetro de DBO pelo de Sólidos em Suspensão Total (SST);</p> <p>(iv) para disposição em solo, deve-se realizar também o monitoramento da contaminação do solo e das águas subterrâneas.</p> <p>Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de uma unidade de tratamento de esgoto, incluindo unidades de tipologias distintas de tratamento, as informações das unidades devem ser somadas (ANA, 2024).</p> <p>Ausência de Padrão Estabelecido: Para lançamento em corpo d'água com outorga para diluição de efluentes, caso não haja padrão estabelecido, deve-se considerá-lo compatível com o enquadramento do corpo hídrico receptor. Na ausência de enquadramento, deve-se considerar o atendimento à Classe 2, segundo a Resolução Conama nº 357/2005, ou legislação ambiental mais restritiva.</p> <p>Ausência de Plano de Amostragem Pré-estabelecido: Caso não haja plano de amostragem, este passa a ser de no mínimo 1 (uma) amostra por mês, com o tempo transcorrido entre amostras sendo de no mínimo de 20 (vinte) dias e de no máximo 40 (quarenta) dias (ANA, 2024).</p> <p>Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Atingimento de resultado ≥ 95% no Nível I - 03_CN: indicador de conformidade da quantidade de amostra de DBO, segundo o plano de amostragem definido pelo órgão de controle ambiental responsável ou pelo órgão gestor de recursos hídricos, ou, na ausência de plano de amostragem pré-definido, atingimento da quantidade mínima de amostragem prevista para o período de referência (ANA, 2024).</p> <p>Caso o Prestador não satisfaça a condição necessária para consideração do indicador, o indicador de incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento dentro do padrão estabelecido não pode ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de condições de avaliação". O cômputo do índice de conformidade é dado pela equação (ANA, 2024):</p> <p><i>NÍVEL I - 03(%) = (Quantidade total de amostras analisadas para aferição de DBO removido nas ETEs / Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias)).100</i></p> <p>onde:</p> <p>Nível I 03 - CN (%): Índice de conformidade da quantidade de amostras das águas residuárias - DBO.</p> <p>Quantidade de amostras analisadas para aferição de DBO removido na(s) ETE(s): Já definido.</p> <p>Quantidade mínima de amostras para DBO (obrigatórias): Quantidade mínima de amostras obrigatórias a coletar, dentro do período pré-determinado de análise, para aferição da concentração de DBO nas águas residuárias, determinada pelo órgão de controle ambiental ou pelo órgão gestor de recursos hídricos.</p>

<p>NÍVEL I - 04: ÍNDICE DE INTERMITÊNCIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.</p>	
<p>DEFINIÇÃO</p>	<p>Economias ativas afetadas por paralisações e interrupções sistemáticas no abastecimento de água.</p>

FÓRMULA	$NÍVEL I - 04(\%) = ((\text{quantidade de economias ativas atingidas por paralisações} + \text{quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas}) / (\text{quantidade de economias ativas de água} \text{ANO} + \text{quantidade de economias ativas de água} \text{ANO} - 1) / 2) \cdot 100$	
INFORMAÇÕES	GTA3002 (economias): Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações sistemáticas.	Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. A paralisação é uma interrupção no fornecimento de água ao Usuário pelo sistema de distribuição, por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e queda de energia (ANA, 2024).
	GTA3005 (economias): Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas.	Quantidade total, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas no(s) sistema(s) de abastecimento de água no período de referência. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. As interrupções sistemáticas, normalmente prolongadas, correspondem à supressão no fornecimento de água da rede de distribuição do município por problemas de produção, de pressão na rede, de subdimensionamento das canalizações, de manobra do sistema, dentre outros, que provocam racionamento ou rodízio (ANA, 2024).
	GTA0008 e GTA0015 (economias): Quantidade de economias ativas de água.	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo Prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento (ANA, 2024).
FORMA DE OBTENÇÃO	Controle operacional e cadastro comercial do Prestador.	
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	
PADRÃO DE REFERÊNCIA	Valor de referência $\leq 67\%$	
OBSERVAÇÕES	Quantidade total média de economias ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo. Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações em conjunto dos serviços de água, cabendo à AGER/MT avaliar cada Prestador individualmente. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

NÍVEL I - 05: ÍNDICE DE INTERMITÊNCIA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

DEFINIÇÃO	Quantidade de extravasamentos anuais por extensão de rede coletora de esgoto.	
FÓRMULA	$NÍVEL I - 05 (\text{registros} / \text{km}) = (\text{Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas} / (\text{Extensão da rede pública de esgoto} \text{ANO} + \text{Extensão da rede pública de esgoto} \text{ANO} - 1 / 2))$	
INFORMAÇÕES	GTE3001 (registros): Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados.	Quantidade total de reclamações registradas sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) recebidas de qualquer pessoa ou fonte (Usuários ou não dos Serviços) registradas no ano de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio Prestador de Serviços (ANA, 2024).
	GTE1001 (km): Extensão da rede pública de esgoto.	Comprimento total médio da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais, emissários, e linhas de recalque, operada pelo Prestador de Serviços, no mês de dezembro do período de referência (ANA, 2024).
FORMA DE OBTENÇÃO	Controle operacional do Prestador.	
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	
PADRÃO DE REFERÊNCIA	Valor de referência $\leq 0,3 (\text{registros} / \text{km})$	
OBSERVAÇÕES	Comprimento total médio da rede de coleta de esgoto: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior. Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o Prestador que detém tal responsabilidade. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

NÍVEL II - 01: ÍNDICE DE MICROMEDIÇÃO RELATIVO AO VOLUME DISPONIBILIZADO DE ÁGUA.

DEFINIÇÃO	Fração do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de micromedição.	
FÓRMULA	$\text{NÍVEL II} - 01(\%) = \left(\frac{\text{Volume de água micromedido}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado}} \right) \frac{\text{Volume de água tratada exportado}}{\text{Volume de água autorizado não cobrado}}$	
INFORMAÇÕES	GTA1214 (1.000 m³/ano): Volume de água micromedido.	Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água de todas as categorias de Usuários. Não deve ser confundido com o volume de água consumido, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os Usuários de ligações não medidas ou com hidrômetro parado. Ligações ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento (ANA, 2024).
	GTA1001 (1.000 m³/ano): Volume de água produzido.	Volume de água anual disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo Prestador de Serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do Prestador de Serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo Prestador de Serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo Prestador de Serviços (SINISA, 2024).
	GTA1009 (1.000 m³/ano): Volume de água tratada importado.	Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) Prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio Prestador no período de referência (SINISA, 2024).

GTA1203 (1.000 m³/ano): Volume de água tratada exportado.

Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) Prestador(es) de serviço ou outro(s) município(s) do próprio Prestador no período de referência (SINISA, 2024).

GTA1207 (1.000 m³/ano): Volume de água autorizado não faturado.

Valor da soma dos volumes, no período de referência, de água usados para atividades operacionais, emergenciais e sociais. O volume de água para lavagem das unidades de tratamento de água não deve ser considerado. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de rede e reservatórios e consumidos pelos prédios próprios do Prestador. Os volumes para atividades emergenciais são aqueles distribuídos por caminhão-pipa em situações de rompimento ou paralisação/colapso do sistema de distribuição de água e populações vitimadas por desastres naturais, como ainda volumes consumidos pelo corpo de bombeiros. Os volumes de atividades sociais são aqueles utilizados para abastecimentos a título de suprimentos sociais (como para favelas e chafarizes), os usos para lavagem de ruas, rega de espaços verdes públicos, fontes públicas e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados (SINISA, 2024).

FORMA DE OBTENÇÃO

Registros de volumes pelos controles operacionais do Prestador de Serviços, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de micromedidores.

PERÍODO DE REFERÊNCIA

A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

Quanto maior melhor.

OBSERVAÇÕES	<p>Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de distribuição de água, recaindo exclusivamente sobre o Prestador que detém tal responsabilidade.</p> <p>Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.</p>
--------------------	---

NÍVEL II - 02: ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO RELATIVO AO VOLUME DISPONIBILIZADO DE ÁGUA.	
DEFINIÇÃO	Percentual do volume de água disponibilizado para distribuição que é registrado por meio de macromedidores permanentes.
FÓRMULA	$\text{NÍVEL II} - 02(\%) = \left(\frac{\text{Volume de água macromedido} - \text{Volume de água tratado exportado}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} + \text{Volume de água tratada exportado}} \right) \cdot 100$

INFORMAÇÕES	GTA1005 (1.000 m³/ano): Volume de água macromedido.	Valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macromedidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento ou na(s) saída(s) do(s) poço(s), disponibilizada para distribuição pelo próprio Prestador, bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada, se existirem (SINISA, 2024).
	GTA1001 (1.000 m³/ano): Volume de água produzido.	Volume de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo Prestador de Serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do Prestador de Serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento. Inclui também os volumes de água captada pelo Prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo Prestador de Serviços (SINISA, 2024).
	GTA1009 (1.000 m³/ano): Volume de água tratada importado.	Volume total de água potável, previamente tratada, recebido de outro(s) Prestador(es) de Serviço ou outro(s) município(s) do próprio Prestador no período de referência (SINISA, 2024).
	GTA1203 (1.000 m³/ano): Volume de água tratada exportado.	Volume total de água potável, previamente tratada, transferido para outro(s) Prestador(es) de Serviço ou outro(s) município(s) do próprio Prestador no período de referência (SINISA, 2024).
	FORMA DE OBTENÇÃO	Registros de volumes pelos controles operacionais do Prestador de Serviços, que podem ser medidos ou estimados, em especial registros volumétricos de água por meio de macromedidores.
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	
OBSERVAÇÕES	Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de tratamento de água, recaindo exclusivamente sobre o Prestador que detém tal responsabilidade. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

NÍVEL II - 03: ÍNDICE DE DURAÇÃO MÉDIA DOS REPAROS DE EXTRAVASAMENTOS DE ESGOTO.

DEFINIÇÃO	Tempo despendido desde o registro de reclamação do Usuário até a efetiva reparação do extravasamento de esgoto.	
FÓRMULA	$NÍVEL II - 03 (horas / reparos) = tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto / quantidade de extravasamentos de esgoto reparados$	
INFORMAÇÕES	GTE3004 (horas): Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto	Quantidade de horas, no período de referência, despendida no conjunto de ações para solução dos problemas de extravasamentos na rede de coleta de esgotos, desde a primeira reclamação junto ao Prestador de Serviços até a conclusão do reparo (ANA, 2024).
	GTE3002 (reparos): Quantidade de extravasamentos de esgotos reparados.	Quantidade total de reparos de extravasamentos na rede ou em qualquer parte do(s) sistema(s) de coleta de esgoto (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) registrados pelo Prestador do Serviço no período de referência (ANA, 2024).
FORMA DE OBTENÇÃO	Registro dos extravasamentos de esgoto desde o momento da reclamação do Usuário até a efetiva reparação.	
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	
OBSERVAÇÕES	Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de coleta e transporte de esgotos, recaindo exclusivamente sobre o Prestador que detém tal responsabilidade. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas.	

NÍVEL II - 04: ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

DEFINIÇÃO	Quantidade de reclamações referentes aos serviços de abastecimento de água a cada 100 economias ativas de água.	
FÓRMULA	$NÍVEL II - 04 (reclamações / 100 economias) = (Quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água) / (Qnt.de economias ativas de águaANO + Qnt.de economias ativas de águaANO - 1 / 2) . 100$	
INFORMAÇÕES	Quantidade de reclamações dos serviços (reclamações).	Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de abastecimento de água, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, Usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio Prestador de Serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas: <ul style="list-style-type: none"> • Reclamações recebidas por falta de água (ANA, 2024); • Reclamações recebidas sobre vazamentos no sistema de distribuição: vazamentos na rede ou em qualquer parte do sistema (reservatórios, registros, estações elevatórias etc.) de distribuição (ANA, 2024); • Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de leitura, entrega de fatura errada, corte indevido etc.), relativas a solicitações de serviços (atraso na religação de ligações cortadas, atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal ou de cavalete, reposição de pavimento decorrente de serviços do Prestador etc.) e relativas à qualidade do atendimento (Usuário não consegue contato com o Prestador, ausência/atraso de resposta do Prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc.) (ANA, 2024).
	GTA0008 e GTA0015 (economias): Quantidade de economias ativas de água.	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de água, cadastradas pelo Prestador, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água no mês de dezembro do período de referência. Economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento (SINISA, 2024).

FORMA DE OBTENÇÃO	Registros de reclamações pelo Prestador de Serviço nos canais de atendimento ao Usuário.
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.
OBSERVAÇÕES	Quantidade total média de economias ativas de água: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo. Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de abastecimento de água, cabendo à AGER/MT avaliar cada Prestador individualmente. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Existência de canais de atendimento ao Usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos para mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo Prestador, pelos quais o Usuário possa realizar a reclamação. Caso a AGER/MT não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de informação".

NÍVEL II - 05: ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.		
DEFINIÇÃO	Quantidade de reclamações referentes aos serviços de esgotamento sanitário a cada 100 economias ativas de esgoto.	
FÓRMULA	$\text{NÍVEL II} - 05 \text{ (reclamações / 100 economias ativas)} = \left(\frac{\text{Qnt. de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário}}{\text{Qnt. de economias ativas de esgotoANO} + \text{Qnt. de economias ativas de esgotoANO} - 1 / 2} \right) \cdot 100$	
INFORMAÇÕES	GTE3001, GTE3005 (reclamações): Quantidade de reclamações dos serviços.	Quantidade total de reclamações referentes ao(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, inclusive repetições, recebidas de qualquer pessoa ou fonte, Usuários ou não dos serviços, registradas no período de referência. Incluem-se os registros de iniciativa do próprio Prestador de Serviços. Entende-se como reclamações, as procedentes atendidas ou não atendidas: • Reclamações sobre extravasamentos na rede ou em qualquer parte do sistema (rede coletora, coletor tronco, emissário, estações elevatórias etc.) de coleta de esgoto (ANA, 2024); • Reclamações sobre mau cheiro das unidades de tratamento de esgoto (ANA, 2024); • Reclamações por outros motivos: relativas ao faturamento (conta alta, erro de medição, entrega de fatura errada etc.), relativas a solicitações de serviços (atraso na execução de ligação nova, atraso no conserto de rede ou de ramal, reposição de pavimento decorrente de serviços do Prestador etc.) e relativas à qualidade do atendimento (Usuário não consegue contato com o Prestador, ausência/atraso de resposta do Prestador diante de reclamação, atendimento não cordial, demora no atendimento, etc.).
	GTE0006 e GTE0016 (economias): Quantidade de economias ativas de esgoto.	Quantidade total de economias (residenciais, comerciais, industriais, públicas e outras) ativas de esgoto, cadastradas pelo Prestador, que estavam conectadas à rede de esgotamento sanitário no mês de dezembro do período de referência (ANA, 2024).
FORMA DE OBTENÇÃO	Registros de reclamações pelo Prestador de Serviço nos canais de atendimento ao Usuário.	
PERÍODO DE REFERÊNCIA	A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.	
OBSERVAÇÕES	Quantidade total média de economias ativas de esgoto: Média aritmética dos valores de dezembro do ano de referência e de dezembro do ano anterior ao mesmo. Delegação Parcial: O indicador deverá refletir as informações dos serviços de abastecimento de água, cabendo à AGER/MT avaliar cada Prestador individualmente. Condição para consolidação: No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. Condição Necessária (CN) para a consideração do indicador: Existência de canais de atendimento ao Usuário (balcão, telefone, correio convencional, correio eletrônico, aplicativos para mensagem eletrônica para telefonia móvel, fax etc.), devidamente disponibilizados e divulgados pelo Prestador, pelos quais o Usuário possa realizar a reclamação. Caso a AGER/MT não identifique canais de atendimento adequados, o indicador não poderá ser avaliado, devendo ser classificado como "insatisfatório por falta de informação".	